



Aparecida d'Oeste/SP, 19 de junho de 2023.

**Ofício GP nº 148/2023**

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 17/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17 – DE 19 DE JUNHO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e dá outras providências.”

Por tratar de projeto de interesse da Administração Pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal Aparecida d'Oeste**  
**Protocolo Nº 116/2023**

Protocolado em: 21/06/2023 16:15  
Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste  
CPF/CNPJ do Requerente: N/A  
Projeto de Lei Complementar Municipal nº 17/2023

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO MARCELINO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

**Silvia Cristina Fávaro**  
Assistente Administrativo



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2023.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e das outras providências.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação. Isso porque, necessário se faz o preenchimento de vagas nos referidos cargos públicos, visando especificamente uma melhor eficácia na prestação dos serviços públicos.

Não menos importante, necessário destacar que as vagas criadas não serão integralmente preenchidas num primeiro momento, permanecendo a critério da administração pública, conforme verificada a necessidade de maior número de profissionais.

O presente projeto de lei vai acompanhado do impacto financeiro referente às vagas que serão preenchidas de imediato.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17 – DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e da outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a quantidade de vagas para o cargo de Cuidador Escolar.

**Art. 2º.** O anexo II, da Lei Complementar 149, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador	15	40 h/s
13	Agente Comunitário de Saúde	07	40 h/s
01	Agente de Vigilância Sanitária	09	40 h/s
04	Agente do Setor de Controle de Vetores	07	40 h/s
02	Almoxarife	14	40 h/s
08	Assistente Administrativo	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Esportes	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Imprensa	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Licitação	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Recursos Humanos	07	40 h/s
06	Assistente Social	15	30 h/s
11	Atendente	12	40 h/s
05	Atendente de Consultório Odontológico	09	40 h/s
05	Auxiliar Administrativo	09	40 h/s
02	Auxiliar de Contabilidade	21	40 h/s
17	Auxiliar de Serviços Educacionais	07	40 h/s
55	Auxiliar de Serviços Gerais	07	40 h/s
02	Chefe de Seção	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Administração	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	14	40 h/s
04	Cirurgião Dentista II	19	40 h/s
05	Conselho Tutelar	--	--
01	Contador	25	40 h/s
01	Contador	13	20 h/s
01	Controlador Interno	21	30 h/s
01	Coordenador do CRAS	15	40 h/s
<b>09</b>	<b>Cuidador Escolar</b>	<b>10</b>	<b>40 h/s</b>
02	Eletricista	07	40 h/s





01	Eletricista de Autos	07	40 h/s
01	Encarregado do Setor – VISA	17	30 h/s
01	Encarregado do Setor de Esportes	15	40 h/s
01	Encarregado do Setor de Estradas	15	40 h/s
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	15	40 h/s
02	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	15	40 h/s
06	Enfermeiro	19	40 h/s
02	Engenheiro Agrônomo	15	40 h/s
04	Farmacêutico I	15	40 h/s
02	Fisioterapeuta I	09	20 h/s
01	Fisioterapeuta II	15	30 h/s
04	Fonoaudiólogo	09	20 h/s
01	Lavador	08	40 h/s
01	Mecânico	10	40 h/s
05	Médico I	25	40 h/s
02	Médico II	22	20 h/s
02	Médico Veterinário	15	40 h/s
08	Monitor de Transporte Escolar	07	40 h/s
32	Motorista	12	40 h/s
02	Nutricionista	09	20 h/s
02	Oficial Administrativo	07	40 h/s
04	Operador de Máquina	12	40 h/s
10	Pedreiro	10	40 h/s
02	Pintor	10	40 h/s
01	Procurador Jurídico	18	20 h/s
07	Psicólogo I	09	20 h/s
02	Recepcionista	15	40 h/s
01	Técnico Agrícola	12	40 h/s
12	Técnico de Enfermagem	17	40 h/s
02	Técnico em Farmácia	11	40 h/s
01	Técnico de TI	13	40 h/s
02	Terapeuta Ocupacional	15	30 h/s
01	Tesoureiro	13	20 h/s
01	Tesoureiro	21	40 h/s
<b>06</b>	<b>Tratorista</b>	<b>12</b>	<b>40 h/s</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de junho de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
 Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL  
POSIÇÃO EM MAIO DE 2023

**Discriminação**

Receita Corrente Líquida (último doze meses) **R\$ 29.910.709,59**

Despesas com Pessoal

1. Situação atual

Despesa Líquida = **R\$ 13.726.995,47 = 46,09% da RCL**

2. Novas Vagas

Aumento de Vagas R\$ 167.980,78

Criação de Cargo R\$ 78.042,42

3. Situação futura

**Despesa Bruta = R\$ R\$ 13.726.995,47 + R\$ 246.023,21 = R\$ 13.973.018,68 46,72% da RCL**

Limite máximo estabelecido pela LRF (art. 20, III) = 54% da RCL R\$ 16.151.783,18

Limite **Prudencial** estabelecido pela LRF (art. 22, par. Único) = 51,30% da RCL R\$ 15.344.194,02

Limite de **Alerta** (inciso II do § 1º do art 59 da LRF) = 48,60% da RCL R\$ 14.536.604,86

**Fonte de Recurso**

As despesas correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes vinculadas à realização da despesa.





**Declaração do Ordenador**

Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei 101, declaramos que as despesas decorrentes do aumento salarial, serão suportadas por dotações orçamentárias, objeto de abertura de crédito suplementar, no sentido de adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Izaias Aparecido Sanchez  
Prefeito Municipal





Parecer Técnico Contábil

Este Técnico utilizou-se como fonte de consulta os relatórios expedidos pelo Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AudeSP e os relatórios contábeis, com posição em maio 2023.

Consoante aos índices e limites apresentados em 2023 e a possível evolução na Receita Corrente Líquida do Município de Aparecida d'Oeste-SP, apresento parecer favorável com ressalvas ao presente.

Assim, em 03 de junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu alerta com referência ao cumprimento do Art. 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988, sendo que o Município de Aparecida d'Oeste - SP apresentou em abril de 2023, 93% ultrapassando o referido. Nestes termos, alerte-se para que adote as medidas cabíveis conforme legislação e ajustes na Gestão.

É o parecer.

Aparecida d'Oeste, 19 de junho de 2023.

Mario Eduardo Teixeira Santana  
CRC 1.SP.165172/O-6  
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DOESTE-SP  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DADOS PARA REALIZAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

**TABELA Nº 1 - CARGOS X CUSTOS FIXOS**

CARGO	REFERENCIA	VALOR	ABONO SALARIAL	ADICIONAL INSALUBRIDADE	VENG BRUTO	13º	13 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	14º SALÁRIO	PATRONAL - 22%+9,60%	SUB-TOTAL 2	QTDE FUNC	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Cuidador Escolar	10/A	R\$ 2.150,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.150,64	R\$ 2.150,64	R\$ 716,88	R\$ 5.018,16	R\$ -	R\$ 1.101,13	R\$ 6.119,29	3	R\$ 9.755,30	R\$ 78.042,42
Tratorista	12/A	R\$ 2.478,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.478,48	R\$ 2.478,48	R\$ 820,25	R\$ 5.783,17	R\$ -	R\$ 1.268,97	R\$ 7.052,14	3	R\$ 11.242,29	R\$ 89.938,36
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10/A	R\$ 2.150,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.150,64	R\$ 2.150,64	R\$ 716,88	R\$ 5.018,16	R\$ -	R\$ 1.101,13	R\$ 6.119,29	3	R\$ 9.755,30	R\$ 78.042,42
TOTALS:		6.779,74			6.779,74	6.779,74	2.260,01	15.819,49		3.471,23	19.290,72	9	30.752,90	246.023,21

IMPACTO FINANCEIRO VAGAS ATUAL R\$ 246.023,21  
 SALDO FINAL R\$ 246.023,21

Aparecida do Oeste-SP, 12 de Junho de 2023.  
 NEUSA ALVES DE AZEVEDO  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS







Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VII - criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)